

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DE SETE CIDADES Parque Nacional de Sete Cidades, caixa postal 35 - Bairro centro - Piripiri - CEP 64260000 Telefone: (86)33431342</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional de Sete Cidades a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional de Sete Cidades, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional de Sete Cidades foi criado em 8 de junho de 1961 pelo Decreto Federal Nº 50.744. É “composto por formações rochosas esculpidas pela água e pelo vento ao longo de 190 milhões de anos,

possui uma rica e diversificada flora e fauna e reporta a pré-história para seus visitantes. Ao andar pelas cidades de pedra se reconhecem as marcas de civilizações de 6 mil anos atrás, registradas em pinturas rupestres. Seus conjuntos rochosos sugerem formas de animais, de personagens históricos, objetos e o que mais a imaginação permitir enxergar. Além do passeio pelas pedras, há ainda piscinas naturais e a cachoeira do Parque”.

O Parque Nacional de Sete Cidades localiza-se nos municípios de Brasileira e Piracuruca, no Estado do Piauí. Possui uma área demarcada de 6.221,48 ha e um perímetro de 36,2 km, segundo seu Plano de Manejo, datado de 1979. Sendo seus limites de áreas: ao Leste, nas linhas perimetrais divisórias com a Data Melancias e Sobra Bom Sucesso; ao Norte, com as glebas denominadas Suçuarana e Boqueirão; a Oeste, com as glebas denominadas Bananeiras e Extremas; e ao Sul, com a Data Baixa Comprida.

A característica da vegetação é típica de cerrado, com espécies como murici, cascudo, lixeira, bacuri, pequi e pau terra, avistadas com facilidade. Nas manchas de caatinga encontram-se juazeiros, juremas, aroeiras e cactos, como o xique-xique e a coroa-de-frade. Já a fauna do Parque é composta por inúmeras espécies de aves, a exemplo do jacu, seriema, papagaio, sabiá, periquito, coruja, canário, dentre outras, além de várias espécies de animais de pequeno e médio porte, tais como as onças jaguatirica, gato maracajá, veado, tatu peba, mocó, raposa e iguana.

O Parque Nacional de Sete Cidades dispõe de um banco de dados referente a sua visitação desde o ano de 1980 até hoje, porém o plano de manejo da unidade já relatava que em 1972 possuiu aproximadamente 4.200 visitantes e em 1976 esse número havia aumentado para 7.200. Então a visitação na unidade é uma atividade que vem ocorrendo desde a sua criação e que precisa de novas atividades para fortalecer o turismo.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais> <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>

1. Formulário de Solicitação;
2. Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;
3. Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;
4. Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;
5. Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;
6. Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

2.1 conteúdo obrigatório:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

2.2 Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.
- b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.
- c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

2.3 Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.
- b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

2.4 Conteúdo desejável:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

- a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.
- b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.
- c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

2.5 Temas referentes ao trabalho do condutor.

- a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.
- b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.
- c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

2.6 Temas referentes à segurança e equipamentos.

- a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.
- b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

2.7 Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.8 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.9 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.10 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

2.11 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de setembro a outubro (sugestão) de cada ano (indicar aqui calendário da unidade de conservação, a ser configurado no cadastramento do edital no Portal de Serviços ao Cidadão do Governo Federal), podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	Até o dia 30 do mês de agosto.
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.2	Até 11 de setembro
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	Até 30 de setembro
Emissão das Autorizações	Até 1 de outubro
Publicização dos autorizados	Até 15 de outubro

3.3 A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede do Parque Nacional de Sete Cidades. Os habilitados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais> <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação ou comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

Crítérios	Pontuação
Experiência em atividades de ecoturismo no Parque Nacional de Sete Cidades: 6 meses – 1 ano: 10 pontos; 1 – 3 anos: 20 pontos; mais de 3 anos: 30 pontos.	30
Capacitação nos conteúdos desejáveis: Tema 1: 10, tema 1 e 2: 15 pontos e tema 1, 2 e 3: 20 pontos	20
Capacitação em Arqueologia ou geologia: não: não pontua; sim: 20 pontos.	20
Capacitação e/ou experiência em brigada de prevenção e combate a incêndios florestais: não: não pontua; sim: 15 pontos.	15
Capacitação ou domínio de línguas estrangeiras: não: não pontua; sim: 15 pontos.	15

Total	100
-------	-----

4.2.1 Não estarão aptos aqueles que:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (*vinte e quatro*) meses a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

Atrativo	Número de pessoas por grupo.
Primeira Cidade (Piscina dos milagres, máquina, canhões, floresta)	10 pessoas/grupo
Segunda Cidade (Gorila, Arco do Triunfo, sítios de arte rupestre (sítio pequeno, camaleão, americano, mãos de seis dedos), jiboia, biblioteca, mirante, boi, crocodilo)	10 pessoas/grupo
Terceira Cidade (Solstício, preto velho, cabeça soldado, dom Pedro, pedra do beijo, mapa do Brasil, craquelado, macaco, dedo de Deus, pedra da galinha chocando, pombo, três reis, oratório)	10 pessoas/grupo
Quarta Cidade (Gruta do Catirina, Archet, mapa do Ceará, lagartos, mapa do Brasil, águia, passagem do índio, tartaruga marinha)	10 pessoas/grupo
Quinta Cidade (Pedra da inscrição, furna do índio, camelo, pedra do imperador , moicano)	10 pessoas/grupo
Sexta Cidade (Tartaruga, elefante, cachorro)	10 pessoas/grupo
Sétima Cidade (Elefantinho, mapa do Piauí, gruta do pajé, dragão chinês, sítios, casario)	10 pessoas/grupo
Trilha Vale das Pedras	10 pessoas/grupo
Trilha da Sambaíba	10 pessoas/grupo
Trilha da Serra Negra	10 pessoas/grupo
Trilha Bike	10 pessoas/grupo
Piscina do Bacuri	10 pessoas/grupo
Cachoeira	10 pessoas/grupo

Passeio noturno

10 pessoas/grupo

6.2 Os horários do desenvolvimento do serviço diurno deverão ocorrer entre 07:00 e 17:00 horas, ou, em casos especiais, conforme Protocolo Operacional de Visitação.

6.3 Os horários do desenvolvimento de atividades ou passeios noturnos deverão ser justificados e agendados previamente, podendo o Parque Nacional de Sete Cidades acordar ou adequar o horário para a visita ou atividade.

6.4 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional de Sete Cidades, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.5 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.6. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais: (a unidade de conservação deverá avaliar qual forma de identificação e citar abaixo conforme modelos indicados):

1. - Braçadeira conforme modelo a ser disponibilizado;
2. - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;
3. - Camiseta da associação ao qual o condutor estiver vinculado.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

1. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
2. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
3. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
4. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
5. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
6. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
7. - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
8. - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
9. - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
10. - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
11. - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
12. - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
13. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

14. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
15. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
16. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
17. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
18. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
19. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
20. estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
21. praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
22. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
23. estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
 1. suprimento de água potável;
 2. lanterna;
 3. apito;
 4. suprimento extra de alimento;
 5. estojo de primeiros socorros; e
 6. lista de telefones de emergência.
 7. rádio comunicador simples (comunicação entre guias e centro de visitantes).

7.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

7.3. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.3.1.- A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes na Parque Nacional de Sete Cidades fica condicionada a realização de 12 dias de serviço sem remuneração por ano de algumas das atividades listadas neste item:

- I - mutirão de limpeza e manutenção de trilhas;
- II - condução de pesquisadores, de acordo com a solicitação da chefia da unidade de conservação;
- III - condução de grupos em atividades promovidas pela unidade de conservação;
- IV - monitoramento da visitação;
- V - apoio a atividades de busca e salvamento;
- VI- Manutenção e implementação da sinalização de trilhas de longo curso da unidade.

7.3.2.- A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

1. prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

2. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
3. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
4. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
5. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
6. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
7. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
8. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
9. - molestar a fauna silvestre;
10. - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Piracuruca-PI, 27 de junho de 2023

WALDEMAR JUSTO DO NASCIMENTO NETO
Chefe do PARNA de Sete Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Justo do Nascimento Neto, Chefe**, em 13/07/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15296828** e o código CRC **8ED6E535**.



Criado por 01891388312, versão 8 por 01891388312 em 13/07/2023 11:37:33.